

Lei nº- 053/89 de 03 de Junho de 1.989.

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.

Derivam Monteiro, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art.1º- Fica fixado em 50 MVR. Maior valor de referência o subsídio do Prefeito Municipal de Nova Olímpia.

Ar. 2º- Ficam fixadas as verbas de representações para os cargos abaixo:

Prefeito Municipal: 30MVR.

Vice-Prefeito: 20MVR.

Presidente de Câmara M. 30MVR.

Art. 3º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta da dotação Orçamentária, própria suplementa se necessário.

Art. 4º- Os efeitos da presente Lei vigorará na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 03 de Junho de 1.989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato grosso, em 03 de Junho de 1.989.

DERIVAN MONTEIRO  
Prefeito Municipal